REGULAMENTO (UE) N.º 1193/2010 DA COMISSÃO

de 16 de Dezembro de 2010

relativo à inscrição de uma denominação no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Maine-Anjou (DOP)]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios [1], nomeadamente o artigo 7.º, n.º 4, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 e nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do referido regulamento, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* [2] o pedido de registo da denominação «Maine-Anjou», apresentado pela França.

(2) A Itália apresentou uma declaração de oposição à inscrição, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 510/2006. Essa oposição foi considerada admissível com base no artigo 7.º, n.º 3, do referido regulamento.

(3) A declaração de oposição baseava-se no incumprimento das condições previstas no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, em especial na relação entre a área geográfica e a qualidade do produto. Na declaração de oposição especificava-se ainda que o registo da denominação em questão era incompatível com o disposto no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006, designadamente por o nome do produto a registar estar em conflito com o de uma raça animal, a *Maine-Anjou*.

(4) Por último, a oposição incidia ainda no disposto do artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 510/2006, em especial pelo facto de o nome a registar ser parcialmente homónimo de «Bœuf du Maine».

(5) Por ofício de 9 de Julho de 2009, a Comissão convidou os Estados-Membros em causa a procurar um acordo entre si, em conformidade com os respectivos procedimentos internos.

(6) Na sequência das consultas, a França informou a Comissão, por ofício de 5 de Fevereiro de 2010, que as partes tinham chegado a acordo. Esse acordo não altera os elementos publicados em aplicação do artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006.

(7) Por conseguinte, nos termos do artigo 7.º, n.º 5, segundo parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 510/2006, há que registar a denominação «Maine-Anjou», apresentada pela França,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É registada a denominação constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 2010.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

---

[1] JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.
[2] JO C 307 de 2.12.2008, p. 11.

ANEXO

Produtos agrícolas destinados à alimentação humana que constam do anexo I do Tratado:

1.1. Carnes (e miudezas) frescas

FRANCE

Maine-Anjou (DOP)